



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 419/2023

Câmara Municipal de Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Parecer ao projeto de Lei nº 419/2023, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que "Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no Município de Natal."

A matéria trata do Projeto de Lei nº 419/2023 de autoria da Vereadora Júlia Arruda que "Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no Município de Natal."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, visa proibir a utilização de verba pública em eventos ou serviços que promovam a sexualização da criança e do adolescente, com intuito de agregar proteção às crianças e adolescentes, resguardando-as contra este tipo de atitude maliciosa e danosa à sua integridade, pois, tão importante quanto a liberdade individual está a proteção dos vulneráveis, lembrando que a referida defesa está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais brasileiros.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 08/11/22



matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local. Não sendo, no presente caso, identificado qualquer incompatibilidade entre este Projeto de Lei e os princípios constitucionais ou infraconstitucionais, de onde decorrem a constitucionalidade material a juridicidade de suas disposições.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos em cada secretaria, que apenas concederá recursos para eventos e serviços que não descumprir os dispositivos presentes neste projeto.



CMN - PROJETO DE LEI
Câmara Municipal de Natal Número: 419/2023
Gabinete da Vereadora Ana Paula Folhas: 12
Rua Jundiá, 546, Tirol

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023 de autoria da Vereadora Júlia Arruda.

Natal, 7 de novembro de 2023.


Ana Paula
Vereadora/Relatora